



**DECRETO Nº 75/2025**

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE ADOTARAM CRITÉRIO DE REGIONALIZAÇÃO COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 23/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a recomendação da Unidade de Controle Interno, formalizada por meio do Memorando nº 40/2025, de 12 de fevereiro de 2025, que solicita a anulação urgente de processos licitatórios fundamentados em critério indevido de regionalização geográfica;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no art. 37 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), em alerta emitido à Unidade de Controle Interno desta Prefeitura, recomendou a imediata anulação de certames licitatórios que adotaram critério de restrição geográfica, em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 23/2024, que servia de fundamento para tais restrições, já foi revogado, de modo que a manutenção dos processos licitatórios nele baseados constitui afronta à ordem jurídica;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam anulados, em todos os seus termos, os seguintes processos licitatórios:

I - Processo Administrativo nº 8/2025 - PORTAL WEB;

II - Processo Administrativo nº 12/2025 - Sistema Integral de Gestão;

III - Processo Administrativo nº 17/2025 - Fornecimento de Medicamentos;

IV - Processo Administrativo nº 27/2025 - Móveis para escritório e eletrodomésticos;

V - Processo Administrativo nº 18/2025 - Materiais de informática e periféricos;

VI - Processo Administrativo nº 20/2025 - Fornecimento de materiais e serviços gráficos;

VII - Processo Administrativo nº 06/2025 - Material de Escritório e Eletrodomésticos;

VIII - Processo Administrativo nº 21/2025 - Fornecimento de Internet;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças deverá adotar as providências necessárias para comunicar formalmente a anulação aos participantes e demais interessados, bem como providenciar a devida publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Darcinópolis - TO, 12 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Darcinópolis



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f35fe6-1202202517453343**